

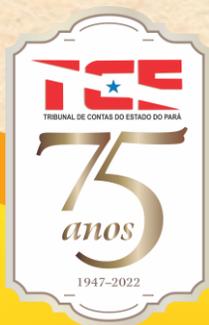
PROGRAMA DE INTERIORIZAÇÃO

CONVERSANDO COM O CONTROLE INTERNO



CONSELHEIRO SUBSTITUTO TCE-PA
JULIVAL ROCHA

Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos
Lei n. 14.133/21

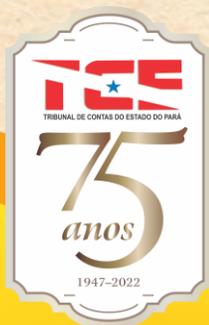




PROGRAMA DE INTERIORIZAÇÃO

CONVERSANDO COM O CONTROLE INTERNO

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (Lei n. 14.133/2021)



BREVE HISTÓRICO

- *Licitazione* - arrematar em leilão.
- Europa – Idade Média – “Vela e Prego”.
- Decreto Imperial n. 2.926, de 24.5.1862.
- Decreto Legislativo n. 4.356/22 (Código de Contabilidade Pública da União).
- DL n. 200/67, modificado pelo DL 2.300/86.
- CF/88, art. 37, XXI.
- Lei n. 8.666/93.

LEI 14.133/21, RELEVÂNCIA E CRÍTICA

- Meio pelo qual a Adm. Pública dispõe de insumos, materiais, serviços e obras.
- **Mudança no cotidiano de milhares de órgãos e empresas.**
- Longe do ideal. Avanços pontuais, mas excessivamente burocrática.
- **Espécie de consolidação de leis (8.666/93, 10.520/2002, 12.462/2001 – RDC).**
- Novidades periféricas. Ex.: modalidade diálogo competitivo.

VIGÊNCIA

- Lei n. 14.133/21, publicada em 1º/4/2021.
- Período de convivência entre a velha e a nova lei – art. 191 c/c 193, II.
- Três opções.
- Segurança jurídica.
- Decreto n. 1504/2021.
- Alerta – não repetir o erro – Lei n. 13.303/2016.

REGIME DE TRANSIÇÃO DOS CONTRATOS

- Contrato assinado antes da entrada em vigor da nova lei (art. 190).
- Licitação sob regime antigo dentro dos dois anos de convivência, contratos seguem o mesmo regime (art. 191, parágrafo único).
- Regra: o regime do contrato segue o regime da licitação.
- Mesmo raciocínio para os registros de preços.
- E se houver prorrogação da vigência do contrato?

LICITAÇÃO SOB O REGIME ANTIGO INICIADA E NÃO CONCLUÍDA NO BIÊNIO

- Licitações em curso antes da entrada em vigor da nova lei.
- Licitações em curso quando da revogação da antiga lei. A lei não é clara (art. 191, parágrafo único).
- Qual o momento em que se inicia uma licitação? (art. 17, I)
- Conclusão inusitada sobre a publicação de editais.
- Entendimento do TCU sobre o § 2º do art. 71 do decreto 8.945/16 (Regulamento da Lei 13.303/16), juízo de conveniência.

CONTRATAÇÃO DIRETA

- O PL (art. 191, § 2º) não previa o regime de transição para as contratações diretas.
- Tal dispositivo passou a ser o *caput* do art. 191 da nova LC, com outra redação.
- As normas sobre CD da nova lei deveriam ser aplicadas de imediato.
- Violação do inciso I do art. 325 do RI do Senado.
- Vantagens de utilizar a nova lei para CD.

CRIMES

- Revogação imediata dos artigos 89 a 108 da Lei n. 8.666/93 (art. 193, I).
- Alterações no Código Penal (art. 178) .
- Aumento substancial das penas.
- Portanto, os crimes deixam de ser tratados na Lei de Licitações e são inseridos no CP.

MUNICÍPIOS COM ATÉ 20 MIL HABITANTES

- A nova lei impõe uma série de obrigações e procedimentos.
 - **Prazo especial de seis anos para o cumprimento (art. 176):**
 - I – dos requisitos do art. 7º e do *caput* do art. 8º;
 - II – da obrigatoriedade de licitação eletrônica (art. 17, § 2º);
 - III – das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.
- Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, tais municípios:**
- I – publicar em diário oficial, admitida a publicação de extrato;
 - II – disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições.

PRINCÍPIOS

- Fundamento gerais, cânones estruturantes.
- Normas jurídicas dotadas de força coativa.
- Conflito entre regra e princípio.
- Com base nos princípios (art. 5º), muitas casos concretos serão decididos, formando a jurisprudência relativa à nova LLCA.
- Planejamento – fase preparatória.

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- Exceções à regra da licitação (contratação direta).
- **Interpretação restritiva (sem radicalismo).**
- Inexigibilidade (inviabilidade de competição), art. 74 (rol exemplificativo).
- **Dispensa (falta de utilidade de licitação), arts. 75 e 76 (rol taxativo).**

LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- Princípio do desenvolvimento nacional sustentável.
- **Ciclo de vida do objeto da licitação/contrato (Lei 12.305/10):**
 - *componente da vantajosidade da licitação (arts. 11, I, e 18, VIII);*
 - *variável que compõe os custos indiretos da proposta (art. 34, § 1º);*
 - *deve ser considerado na descrição da solução, no termo de referência (art. 6º, XXIII, c).*
- **Margem de preferência (art. 26, II) e critério de desempate (art. 60, § 1º, IV).**
- Certificações ambientais (art. 42, III), tratamento dos impactos ambientais (art. 45), contrato de eficiência (art. 39), remuneração variável (art. 144).

Obrigado!

Contato: **TCE/PA** [Ouvidoria](#)

Tv. Quintino Bocaiúva, 1585.
Nazaré. Belém - PA.
66035-903.

(91) 3210-0803 / (91) 3210-0800

[Regional Marabá](#)

Av. VP 8, Folha 32, Quadra 17 - Lote 11.
Nova Marabá. Marabá - PA.
68508-160.

(94) 3323-0799